

Capitólio

PREFEITURA

RECEBIDO EM:

04 / 12 / 25, às 17:00 h.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 92 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.056/1995 DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, II, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.056/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano os contribuintes aposentados, aposentados por invalidez e beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

§ 1º Para se beneficiar da isenção prevista nesta Lei o contribuinte deverá fazer prova perante a Prefeitura de:

- a) Que o imóvel seja de uso exclusivo para sua residência ou se for Lote, que este seja destinado a construção de sua residência;
- b) Que a renda do proprietário seja inferior a 3 (três) salários mínimos;
- c) Que não possui outros imóveis, mesmo em outros municípios.

§ 2º A isenção instituída por esta Lei limita-se a área constituída em 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)

§3º para os aposentados de invalidez e beneficiários do BPC será realizada revisão a cada 2 anos apresentando comprovante de manutenção para fins de nova concessão."



capitolio@capitolio.mg.gov.br



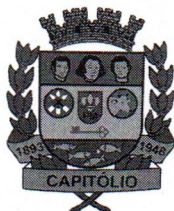
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



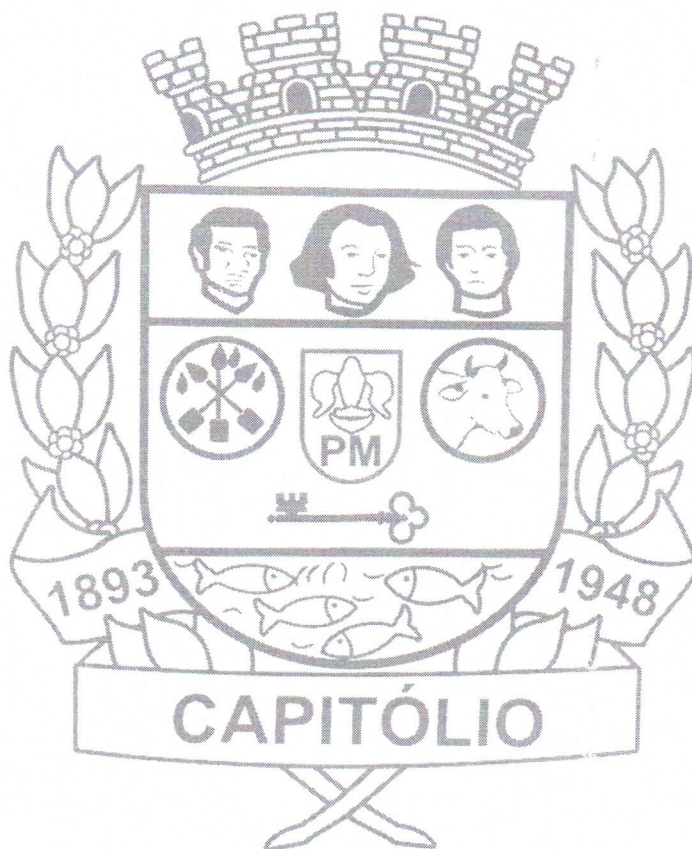
Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Capitólio, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



capitolio@capitolio.mg.gov.br



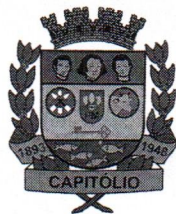
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitolio.mg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.056/1995 DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

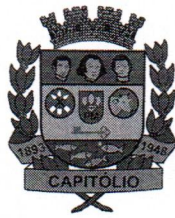
O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.056/1995, especificamente quanto aos critérios para concessão da isenção do IPTU a aposentados, aposentados por invalidez e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A classificação das modalidades de aposentadoria, bem como a inclusão expressa do BPC, visa criar parâmetros claros para a revisão periódica da isenção. Isso se mostra necessário porque tanto a aposentadoria por invalidez quanto o BPC são benefícios passíveis de revisão a cada dois anos, podendo ser suspensos ou cessados pelos órgãos concedentes. Assim, caso o benefício deixe de existir, o contribuinte deixaria de atender aos requisitos que fundamentam a isenção do imposto, justificando a previsão de reavaliação bial.

Ressalta-se que o BPC é destinado a pessoas idosas acima de 65 anos que nunca contribuíram ou não possuem tempo mínimo de contribuição para aposentadoria por idade, tratando-se de um benefício assistencial voltado às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sua menção na legislação municipal busca uniformizar a análise administrativa e assegurar clareza normativa.

Importa destacar ainda que não se faz necessária a apresentação de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o projeto não cria novos benefícios, mas estabelece limitações e critérios objetivos para a concessão da isenção já prevista em lei. Atualmente, qualquer aposentado que possua um único imóvel pode ser contemplado. Contudo, considerando que a política





Capitólio

P R E F E I T U R A

pública foi criada para alcançar pessoas de baixa renda, propõe-se limitar a área construída a 250 m², garantindo que a isenção seja direcionada às construções compatíveis com a realidade econômica do público-alvo originalmente pretendido.

Dessa forma, o Município passa a aplicar critérios mais precisos, promovendo justiça fiscal, segurança jurídica e adequação da política de isenção ao seu propósito social. Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio do Senhor Presidente e Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto e me coloco à disposição para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação.

Capitólio, 04 de dezembro de 2025.



CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br